

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO n. 154/2022 TOMADA DE PREÇOS n. 016/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5370/2022

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Governo

O **Município de Pirassununga** torna público aos interessados que fará realizar a **Tomada de Preços nº016/2022**, do tipo “TÉCNICA E PREÇO”, qual será processada e julgada em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

Os envelopes contendo a “**Documentação de Habilitação**”, **Proposta Técnica** e a “**Proposta de Preços**”, deverão ser entregues e protocolados **até as 09:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2023**, na **Seção de Licitações**, sito na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, promovendo-se a sua **abertura em sessão a se realizar às 09:30 horas do mesmo dia (02/02/2023)**, na **Sala de Reuniões da Comissão Municipal de Licitações**, no endereço supra, segundo andar.

É recomendado aos licitantes que estejam no local indicado acima, para entrega e protocolo dos envelopes e Sessão Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

CRENCIAMENTO

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame, os interessados deverão entregar para Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente. A carta de credenciamento deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da proponente para todos os atos da licitação, referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal de Licitação antes do início dos trabalhos. Para o caso da pessoa credenciada ser sócia da empresa licitante, esta deverá apresentar apenas o contrato social, sendo dispensada a carta de credenciamento, desde que conste do contrato social poderes para tal. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



com foto. A

não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela licitante. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de Sociedade de Advogados (ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA) para prestar apoio técnico especializado à Procuradoria, Controladoria Jurídica e Departamento de Licitação do Município, excetuando-se a representação judicial do Município que continuará sendo exercida com exclusividade pelos advogados públicos, com possibilidade de substabelecimento, em casos específicos e extraordinários, a depender da natureza e tipo de medida judicial necessário**, conforme descrito no Termo de Referência, parte deste edital.

Dessa forma, o escopo da presente licitação compreende a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados:

- Consultoria, assessoria e assistência jurídica especializada à prefeitura, por meio da elaboração de pareceres, consultas escritas e verbais referentes às questões pertinentes ao Direito Público, Direito Administrativo, Lei de Improbidade Administrativa, Decreto-lei federal n. 201/67, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Licitações, compreendendo emissão de pareceres e peças de alta complexidade;
- Atuação e defesa em processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e Poder Judiciário;
- Consultoria, assessoria jurídica e patrocínio de causas específicas e de alta complexidade relacionadas a Direito Público, quando solicitado expressa e extraordinariamente pelo contratante;
- Elaboração de pareceres e estudos técnicos especializados relacionados a assuntos de alta indagação jurídica e administrativa envolvendo o Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



•

Estudo e elaboração de medidas administrativas e/ou judiciais a fim de regularizar a situação do Município com relação a inquéritos, precatórios e/ou procedimentos junto ao Ministério Público.

- Consultoria e assessoria na área da administração pública municipal, objetivando determinar as principais diretrizes necessárias, a localização de problemática e determinação de prognóstico, diagnóstico e soluções legais e jurídicas para cada caso, e ainda, promover o acompanhamento dos resultados para alcance das metas traçadas pelo Município junto às Coordenadorias, conciliando o cumprimento das metas fiscais e legais;

Assessorar comissões permanentes e provisórias sobre assuntos técnicos especializados de ordem jurídica e administrativa;

- Assessorar em processos que tenham por objeto a interpretação e aplicação da legislação relativa a servidores propondo junto com a Procuradoria e Controladoria Jurídica, se for o caso, a edição de atos normativos;
- Acompanhar, defender ou prestar explicações/justificativas para o Tribunal de Contas, colaborando com o bom entendimento entre as instituições e com o aperfeiçoamento da legalidade dos atos administrativos;
- Assessorar a Procuradoria Jurídica quando solicitado;
- Oferecer suporte jurídico em Processo Administrativo específico, para analisar e apurar as responsabilidades administrativas e fiscais;
- Prestar serviço especializado, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Procuradoria e Controladoria Jurídica, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandada;
- Prestar serviço especializado, em nível de consultoria e assessoria ao Departamento de Licitações, mediante elaboração de editais, minutas de contratos e atas, pareceres, julgamentos de recursos e demais atos jurídicos para os quais for acionado;
- Representação judicial em processos judiciais cujas potenciais condenações superem o valor 10.000 UFESPS, em especial na fase de execução, inclusive manifestando sobre cálculos e elaborando impugnações, quando solicitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



•
Prestação de serviços de ajuizamento de ações, assim como o acompanhamento das ações em curso e aquelas que vierem a ser propostas por terceiros, quando expressamente solicitado pela Procuradoria, mediante apresentação de defesas, réplicas, recursos, memoriais e demais peças e medidas que se fizerem necessárias, bem como o comparecimento em audiências e a realização de sustentações orais, praticando todos os atos imprescindíveis à plena defesa dos direitos e interesses da prefeitura, seja na condição de autora, ré, assistente, litisconsorte, oponente ou terceira interessada e abrangerá todas instâncias processuais.

1.2. Os serviços contratados deverão ser prestados por advogado integrante do quadro permanente da sociedade, não sendo admitida a prestação por terceira pessoa vinculada à licitante por contrato de trabalho temporário ou termo de estágio (TCE/SP n. 18.273/989/20-2).

1.3. Os serviços contratados deverão ser prestados na forma descrita no termo de referência anexo a este edital.

1.4. A prestação dos serviços será coordenada e fiscalizada por responsável indicado pela secretaria de governo.

1.5. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO II: Modelo de Proposta Técnica;

ANEXO III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO V: Termo de Referência

ANEXO VI: Modelo de Declaração de não empregar menor;

ANEXO VII: Modelo de Declaração para o caso de empresas em recuperação judicial;

ANEXO VIII: Modelo de Declaração para o caso de empresas em recuperação extrajudicial;

ANEXO IX: Minuta do Contrato;

ANEXO X : MODELO DE REQUERIMENTO PARA O CRC - DECRETOS 3.789/09 e 4.707/12.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



2 - PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Para participação na presente licitação exigir-se-á dos interessados documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, além do cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.2. Somente poderão participar da Licitação Sociedades de Advogados, constituídas na forma da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), com as alterações da Lei n.º 13.247, de 12 de janeiro de 2016 e dos Provimentos n.º 112/2006, 10 de setembro de 2006, e n.º 170/2016, de 24 de fevereiro de 2016, e demais atos regulatórios da matéria, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

2.3. Outrossim, além das demais exigências contidas neste edital, apenas poderão participar desta licitação as empresas devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Pirassununga ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do artigo 22, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, de maneira que a habilitação prévia é obrigatória e sua ausência importa em impedimento à participação neste certame.

2.3.1. Para o cadastramento deverão ser apresentados e protocolados junto à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada no Paço Municipal, na forma e devidamente acompanhados de requerimento cujo modelo encontra-se lançado no Anexo X, todos os documentos exigidos no **Decreto nº 3.789, de 18 de março de 2009 e no Decreto 4.707, de 02 de abril de 2012,** partes integrantes deste instrumento convocatório.

2.4. A(s) licitante(s) arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.5. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) com falência decretada ou concordatária, salvo se em recuperação judicial e neste caso mediante apresentação do plano de recuperação;
- b) estrangeiras que não funcionam no País;
- c) descritas no artigo 9º e/ou que não atendam as exigências do artigo 22, §2º, da Lei nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



d)

declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal n. 8.666/93 (Súmula 51 do TCE), enquanto vigente, salvo se os motivos determinantes da punição tenham cessado ou se a empresa tenha sido reabilitada posteriormente perante a autoridade sancionadora, cessando assim a inidoneidade (TCE/SP n. 12.705/989/18);

e) as sociedades de advogados que estejam impedidas ou suspensas de participar de licitações processadas no município de Pirassununga/SP ou de contratar com este município, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002; salvo se os motivos determinantes da punição tenham cessado ou se a empresa tenha sido reabilitada posteriormente perante a autoridade sancionadora, cessando assim a suspensão e/ou o impedimento (TCE/SP n. 12.705/989/18);

f) as sociedades de advogados que estejam proibidas de contratar com o Poder Público, na forma do artigo 12, da Lei de Improbidade Administrativa, cujo nome conste do Conselho Nacional de Justiça, enquanto vigente os efeitos da condenação;

g) que não estejam legalmente constituídos no país;

h) que não satisfaçam as exigências editalícias;

i) que sejam integradas por servidores, secretários ou diretores da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, ou ainda seus cônjuges, ou companheiros, ou parentes até o 3º grau;

j) que não cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo;

k) que não possua inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil e cuja inscrição não esteja apta e ativa para o exercício da advocacia;

l) empresa individual de advogado; registre-se que a Prefeitura de Pirassununga/SP pretende contratar sociedade de advogados (escritório de advocacia) e não com apenas um advogado que possua empresa individual em seu nome;

m) Pertencentes ao ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação;

3 – FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



3.1. O

pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pelas Unidades Requisitantes, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

3.2. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado os documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade.

b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de sua validade.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, dentro de sua validade.

3.3. A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Prefeitura o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

3.4. A fatura representativa dos serviços prestados deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação pela Prefeitura Municipal e esta terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.

3.5. Entre a data da entrega da nota fiscal e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo máximo de 10 (dez) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

3.6. No caso de devolução da nota fiscal, por alguma inexatidão que apresente, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pela Prefeitura Municipal.

3.7. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente em nome da licitante vencedora e o depósito da respectiva quantia configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

3.8. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



3.9. É

também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal.

3.10. O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

3.11. Se da infringência do disposto nos subitens acima advier protesto do título, a Contratada deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

3.12. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

3.13. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata-tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

3.14. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, o preço será reajustado, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.14.1. Na hipótese de medidas econômicas vigentes serem revisadas/noticiadas pelo Governo Federal, a Prefeitura Municipal adotará as normas que vierem a ser implantadas.

3.15. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e/ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas em 3 (três) envelopes distintos, fechados, rubricados, indevassáveis e identificados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



4.2. Os

envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, contendo documentos de habilitação, nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA, contendo documentos para pontuação e n. 03 – PROPOSTA FINANCEIRA, contendo proposta financeira, sob pena de eliminação automática do licitante, deverão conter em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
EDITAL DE LICITAÇÃO nº 154/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 5370/2022
TOMADA DE PREÇOS nº 16/2022
ABERTURA: 02/FEVEREIRO/2023 - 09:30 horas
PROPONENTE: (nome do Licitante)

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
EDITAL DE LICITAÇÃO nº 154/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 5370/2022
TOMADA DE PREÇOS nº 16/2022
ABERTURA: 02/FEVEREIRO/2023 - 09:30 horas
PROPONENTE: (nome do Licitante)

ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA FINANCEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
EDITAL DE LICITAÇÃO nº 154/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 5370/2022
TOMADA DE PREÇOS nº 16/2022
ABERTURA: 02/FEVEREIRO/2023 - 09:30 horas
PROPONENTE: (nome do Licitante)

4.3. O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em pastas, cadernos ou volumes, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.

4.4. A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

4.4.1. A proposta técnica, a proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados na forma estabelecida no item anterior e adicionalmente:

a) referidos envelopes deverão ser acondicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;

b) este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



"nome

do licitante", "número da licitação", "número do processo", e, "data e horário da sessão pública dos procedimentos".

4.5. A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimento.

4.6. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por eventuais atrasos ou extravios das correspondências relativas às remessas via postal, a que não tenha contribuído, ou dado causa.

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1. O envelope n. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter, sob pena de inabilitação:

5.1.2. Comprovante de registro válido no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pirassununga (CRC).

5.1.2.1.) Se no Certificado da Prefeitura Municipal de Pirassununga (CRC) constar a validade dos documentos referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista com prazo de validade vencida ou desatualizada, o licitante deverá apresentar documentos equivalentes **válidos.**

5.1.3. VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com objeto e/ou ramo de atividade de serviços advocatícios, devidamente registrado na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB, acompanhado da última alteração, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

5.1.4. VIA ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-CNPJ, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via *internet*.

5.1.5. Decreto de autorização em se tratando de sociedade de advogados estrangeira em funcionamento no país e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



5.1.6.

Comprovante de Inscrição da sociedade de advogados licitante junto à Ordem dos Advogados do Brasil, comprovando situação “ATIVA” para o exercício da advocacia.

5.1.7. Comprovante de Inscrição dos sócios-proprietários da licitante e dos advogados que integram seu quadro permanente junto à Ordem dos Advogados do Brasil, comprovando situação “ATIVA” para o exercício da advocacia.

5.1.8. Certidão do Conselho Nacional de Justiça atestando que a sociedade de advogados licitante, seus sócios proprietários e advogados de seu quadro permanente não possuem condenações que impeçam e/ou proíbam a contratação com o poder público, obtida via internet;

5.1.9. Certidão do Tribunal de Contas do Estado sede da sociedade de advogados licitante, atestando que a sociedade de advogados licitante, seus sócios-proprietários e advogados que compõem seu quadro permanente não estão impedidos de contratar com o poder público; obtida pela internet.

REGULARIDADE FISCAL

5.1.10. A sociedade de advogados licitante deverá comprovar sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, se houver;

5.1.11. A sociedade de advogados licitante deverá apresentar certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos negativos no nome da sociedade de advogados, expedida pela:

a.) Fazenda Nacional (MINISTERIO DA FAZENDA), expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (art. 195, § 3º da CF e art. 47, inciso I, “a”, da Lei Federal 8.212/91) relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; obtida na internet.

b.) Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, em nome da licitante, consistente na apresentação das seguintes Certidões :-

b.1. - negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria da Dívida Ativa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



b.2.- negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

c.) Fazenda Municipal consistente em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Tributos Mobiliários da sede da licitante, no nome da sociedade de advogados licitantes;

5.1.12. A sociedade de advogados licitante deverá apresentar VIA ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal (FGTS – arts. 07 e 27 da Lei Federal nº 8.036/90) em nome da sociedade de advogados licitante – obtida via internet;

5.1.13. A sociedade de advogados licitante deverá apresentar VIA ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA da certidão negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho (CNDT) em nome da sociedade de advogados licitante ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943 – obtida via internet.

5.1.14. Serão aplicadas às EPPs e MEs os benefícios da Lei Federal n. 123/06.

5.1.15. Para que microempresas e empresas de pequeno porte tenham o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão apresentar dentro do ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO que comprove tal situação, por todos os meios juridicamente idôneos para atestar a condição em apreço.

5.1.16. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis para a licitante apresentar as certidões negativas ou positivas com efeitos negativos exigidas, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

5.1.16.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 163 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



5.1.17. As

microempresas e as empresas de pequeno porte que, na data da sessão de abertura (02/02/2023), apresentarem certidões com prazo de vigência vencido não farão jus ao benefício de que trata do artigo 42, da Lei Complementar Federal n.123/2006, ou seja, não terão o direito à abertura de prazo para apresentação de nova certidão e serão automaticamente desclassificadas.

5.1.17.1. O direito de abertura de prazo de cinco dias úteis para a licitante apresentar as certidões negativas ou positivas com efeitos negativos aplica-se às MEs e EPPs que tenham apresentado certidão com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista cujo prazo de validade esteja em vigência na data da sessão de abertura dos envelopes, isto é, em 02/02/2023 e não para as licitantes que apresentem certidões vencidas ou que simplesmente não a apresente.

5.1.17.2. A apresentação de certidões com prazo de vigência vencido ou a falta de apresentação de quaisquer certidões ou documentos importará na imediata inabilitação da licitante, sem direito à abertura de prazo para tanto.

5.1.18. Não serão aceitas quaisquer certidões com prazo de validade vencido, sejam elas apresentadas por microempresas ou por empresas de pequeno porte.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.2. A licitante deverá apresentar VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício fiscal já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador ou técnico em contabilidade (contabilista) responsável, comprovado através de publicação ou devidamente arquivado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, VEDADA a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data da apresentação da proposta.

5.2.1. No caso de empresas constituídas no próprio exercício ou que não tenham demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, deverão apresentar VIA ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA do “balanço de abertura” ou “balanço intermediário”, devidamente assinado pelo contador ou técnico em

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



contabilidade (contabilista) responsável, sendo este último previsto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

5.2.2. No caso do interessado ser contribuinte com opção de Lucro Presumido ou enquadrado como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial com as demonstrações contábeis, devendo, entretanto, apresentar cópia da Declaração de Renda – Pessoa Jurídica – na modalidade aprovada pela Receita Federal.

5.2.3. As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação, onde a empresa licitante está estabelecida.

5.3. Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo representante legal da licitante (TCE/SP n. 4238/989/15-6), extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante.

5.4. A boa situação financeira das empresas proponentes deverá ser demonstrada mediante índices econômico-financeiros, obtidos através das seguintes fórmulas, com seus respectivos índices:

a) índice de Liquidez Geral (LG), igual ou superior a 1,0 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

b) índice de Endividamento (EN), menor ou igual a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{PC + ELP}{AT}$$

c) índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,0 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

d) índice de Solvência Geral (ISG), igual ou superior a 1,0 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



$$LC = \frac{AT}{PC+ELP}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

5.5. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,00, enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50.

5.6. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.6.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, referente a recuperação judicial e/ou extrajudicial, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor quando da assinatura do contrato;

5.6.2. A certidão referida no item 4.7.22., que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.7. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica operacional mediante apresentação de:

a) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter prestado serviço(s) compatível(is) com o objeto licitado, ou seja, consultorias e assessorias jurídicas para ou perante a Administração Pública Direta ou Indireta;

b) declaração de disponibilidade de estrutura operacional para os atendimentos e de possuir uma equipe mínima composta por dois profissionais de nível superior na área do Direito que componham seu quadro permanente.

5.8. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-profissional mediante:

a) apresentação de declaração assinada, com firma reconhecida e em via original, informando o nome e qualificação dos advogados que compõem seu quadro permanente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



acompanhada de cópia autenticada do documento comprobatório do vínculo profissional;
a comprovação do vínculo profissional deverá se dar na forma da Súmula 25 do TCE/SP;
b) apresentação de cópia autenticada de documento que comprove que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, advogado devidamente inscrita na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, que disponibilizará para prestação dos serviços licitados, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviços de consultoria, assessoria e patrocínio judicial semelhantes aos licitados e que se responsabilizará pela prestação dos serviços.

5.9. Será exigida, ainda, a apresentação das seguintes declarações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida, sob as penas do artigo 299 do Código Penal:

a) Declaração Anexo III;

b) Declaração Anexo IV, se o caso;

c) Declaração Anexo VI;

d) Declaração Anexo VII, se o caso;

e) Declaração Anexo VIII, se o caso;

f) Declaração que a licitante:-

f.1.) se responsabiliza pela entrega do objeto e pela observância das especificações técnicas;

f.2.) aceita e se submete às normas do presente edital;

f.3.) se responsabiliza pela qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

f.4.) examinou o Termo de Referência e também os demais anexos, concordando assim com estes documentos em sua íntegra;

f.5.) que observa as normas relativas à saúde e segurança do Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

f.6.) cumpre os termos do artigo 7º, XXXIII da CF, isto é, que não emprega menores de 18 anos em trabalhos noturnos e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Lei nº 9.854/99 e artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



f.7.)

inexiste impedimento legal, isto é nunca foi declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/92 e Portaria CGU n. 516/2010;

f.8.) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de sociedade de advogados pública ou de sociedade de economia mista e que não possui em seu quadro societário ou diretivo servidor da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP ou quadro societário ou diretivo seu cônjuge, companheiro ou parente de até 3º grau;

f.9.) que é microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária da Lei Federal n. 123/2006 (se for o caso);

f.10.) que apresentará documento expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de São Paulo atestando que a licitante está autorizada e apta ao exercício da advocacia no Estado de São Paulo, caso a inscrição da sociedade de advogados licitante seja de outro Estado da Federação;

f.11.) que prestará caução como garantia de execução contratual, no valor equivalente a 10% do valor total do contrato;

f.12.) que para prestação dos serviços licitados, disponibilizará advogado integrante de seu quadro permanente de pessoal detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviços de consultoria, assessoria e patrocínio judicial semelhantes aos licitados.

5.11. Na hipótese de não constar prazo de validade em eventuais certidões apresentadas, a Prefeitura Municipal de Pirassununga aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.14. A Comissão de Licitação poderá diligenciar e realizar consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



meio

eletrônico.

5.15. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.

5.16. Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

5.17. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item HABILITAÇÃO.

6- PROPOSTA TÉCNICA

6.1. As propostas técnicas deverão ser entregues em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada, devendo conter folhas numeradas e afixadas entre si, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou ressalvas, apresentando os documentos mencionados neste item 6, em vias originais ou cópias autenticadas.

6.2. O Envelope nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA, deverá conter, sob pena de inabilitação:

a) Nome e qualificação dos advogados que comporão a equipe técnica destinada à execução dos serviços licitados, composta por, no máximo, 02 integrantes:-

a.1.) A equipe técnica apresentada para fins da Proposta Técnica deverá ser a mesma que efetivamente prestará os serviços contratados;

a.2.) Os advogados integrantes da equipe técnica, a serem pontuados, serão avaliados pela sua experiência profissional na sociedade licitante, bem como pela sua experiência profissional anterior ao seu ingresso na sociedade licitante;

a.3.) Para demonstração de que o advogado atua efetivamente em nome da sociedade licitante será necessário apresentar o contrato de trabalho firmado entre o advogado e a sociedade com firmas reconhecidas (evitando-se admissão de documentos falsos), ou registro em CTPS, ou o instrumento de associação participativa, devidamente registrado na OAB, ou certidão emitida pela própria OAB, que comprove a referida vinculação.

b) Relação de dados, documentos e atestados que comprovem a pontuação pretendida, na forma exigida pela cláusula 12.3 deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



6.3. A

documentação comprobatória deve ser organizada na sequência lógica dos quesitos técnicos, com intuito de garantir objetividade da análise pelos membros da Comissão Técnica.

6.4. As propostas técnicas serão compostas pelos elementos de “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA” e/ou “QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA” e serão julgadas e classificadas, levando-se em consideração os quesitos e critérios abaixo descrito:

item	ATUAÇÃO especializada em 1ª instância	pontuação máxima
1	petições iniciais, defesas, embargos, agravos, memoriais ou alegações finais apresentadas em ações civis públicas, ações civis públicas por improbidade administrativa, ações populares, ações diretas de inconstitucionalidade e defesas apresentadas em ações diretas de inconstitucionalidade, ações penais ajuizadas por infração à Lei de Licitações, Lei de Responsabilidade Fiscal e Decreto-lei federal n. 201/67 perante o Poder Judiciário em 1ª instância.	15
a	de 01 a 10 processos	5,00
b	de 11 a 20 processos	10,00
c	mais de 20 processos	15,00
comprovação mediante apresentação de cópia das peças processuais, extrato de tramitação processual expedido pelo Judiciário ou outros documentos admitidos em Direito que comprovem a inequívoca atuação.		

item	ATUAÇÃO especializada em 2ª instância – TJ e TRF	pontuação máxima
2	defesas, justificativas, apelação, recursos, agravos e embargos interpostos perante Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais em ações civis públicas, ações civis públicas por improbidade administrativa, ações populares, em ações penais ajuizadas por infração à Lei de Licitações, Lei de Responsabilidade Fiscal e Decreto-lei federal n. 201/67 perante o Poder Judiciário e iniciais ou defesas em ações diretas de inconstitucionalidades.	20
a	de 01 a 10 processos	5,00
b	de 11 a 20 processos	10,00
c	mais de 20 processos	20,00
comprovação mediante apresentação de cópia das peças processuais, extrato de tramitação processual expedido pelo Judiciário ou outros documentos admitidos em Direito em nome da licitante ou dos advogados que integram sua equipe técnica e que comprovem a inequívoca atuação.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



item	ATUAÇÃO especializada da empresa ou da equipe técnica no STJ e STF	pontuação máxima
3	recursos, agravos e embargos interpostos perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal em ações civis públicas, ações civis públicas por improbidade administrativa, ações populares, ações diretas de inconstitucionalidade e em ações penais ajuizadas por infração à Lei de Licitações, Lei de Responsabilidade Fiscal e Decreto-lei federal n. 201/67 perante o Poder Judiciário	15
a	de 01 a 05 processos	5,00
b	de 06 a 10 processos	10,00
c	mais de 10 processos	15,00

comprovação mediante apresentação de cópia das peças processuais protocoladas, extrato de tramitação processual expedido pelo Judiciário ou outros documentos admitidos em Direito em nome da licitante ou dos advogados que integram sua equipe técnica e que comprovem a inequívoca atuação.

item	ATUAÇÃO especializada da empresa ou da equipe técnica perante Tribunais de Contas	pontuação máxima
4	atuação em processos perante o Tribunal de Contas Estaduais e Tribunal de Contas da União	20
a	de 01 a 30 processos	5,00
b	de 31 a 60 processos	10,00
c	de 61 a 90 processos	15,00
d	mais de 90 processos	20,00

comprovação mediante apresentação de cópia das peças processuais protocoladas, certidões, extrato de consulta expedido pelo site oficial dos Tribunais de Contas ou outros documentos probatórios admitidos em Direito em nome da licitante ou dos advogados que integram sua equipe técnica e que comprovem a inequívoca atuação.

item	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS prestados pela empresa ou pela equipe técnica PARA PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO	pontuação máxima
5	clientes atendidos: prefeituras municipais, câmara municipais ou outras pessoas jurídicas de direito públicos	20
a	de 01 a 5 clientes	5,00
b	de 6 a 10 clientes	10,00
c	de 11 a 15 clientes	15,00
d	mais de 15 clientes	20,00

comprovação mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, portarias de nomeação, registros em carteira de trabalhos, contratos ou outros instrumentos legais. serão considerados e somados os atestados emitidos em favor da empresa e de sua equipe técnica

item	TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS pela empresa ou pela equipe técnica PARA PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO	pontuação máxima
------	---	------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



6	tempo de prestação de serviços para prefeituras municipais, câmara municipais ou órgãos públicos		20
a	de 01 a 10 anos	5,00	
b	de 10 a 15 anos	10,00	
c	de 16 a 20 anos	15,00	
d	mais de 20 anos	20,00	
comprovação mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, portarias de nomeação, registros em carteira de trabalhos, contratos ou outros instrumentos legais. serão somados os períodos de todos os atestados técnicos, isto é, os emitidos em nome da pessoa jurídica e nos nomes dos advogados indicados como integrantes da equipe técnica (2 advogados no máximo)			

item	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EMPRESA		pontuação máxima
7	tempo de constituição legal da empresa = tempo de inscrição/registro da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil		15
a	de 01 a 10 anos	5,00	
b	de 11 a 20 anos	10,00	
c	mais de 20 anos	15,00	
comprovação mediante apresentação do contrato social registrado na OAB			

item	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA			pontuação máxima
8	soma do tempo de inscrição dos membros da equipe técnica da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil			20
a	de 01 a 20 anos	5,00		
b	de 21 a 40 anos	10,00		
c	mais de 40 anos	20,00		
comprovação mediante apresentação de documento comprobatório do registro perante a OAB				

item	TITULAÇÃO				pontuação máxima
	pós-graduação, mestrado e doutorado em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Civil, Direito Eleitoral, Direito Penal e Direito Processual Penal				15
9	membro da equipe técnica com curso concluído	5 pontos para cada título de pós-graduação "lato sensu"	6 pontos para cada título de mestrado	7 pontos para cada título de doutorado	
comprovação mediante apresentação do diploma ou certificado de conclusão de curso ou certidão de instituição de ensino comprobatória da conclusão do curso de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Civil, Direito Eleitoral, Direito Penal e Direito Processual Penal, relativo aos membros que integrarão a equipe técnica disponibilizada pela licitante para a execução do objeto contrato; serão consideradas as titulações de até 02 advogados indicados para integrarem a equipe técnica que será disponibilizada pela licitante para execução do contrato.					

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



6.5. No elemento de “**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**” serão analisados e pontuados os critérios descritos nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da tabela acima.

6.6. No elemento de “**QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**”, serão analisados e pontuados os critérios descritos nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9 da tabela acima.

6.7. A Nota Técnica [NT] será obtida de acordo com a somatória das notas obtidas em cada um dos itens e compreenderá no máximo de **160 (cento e sessenta) pontos**;

6.8. Serão considerados para a pontuação prevista nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, no máximo, 02 (dois) profissionais da equipe técnica por item, os quais a licitante indicará como responsáveis pela prestação dos serviços contratados; não serão computados pontos referentes a outros profissionais que não sejam os 02 advogados indicados como integrantes da equipe técnica pela licitante.

6.9. A licitante deverá apresentar o nome, qualificação e currículo dos dois advogados integrantes da equipe técnica e cujos documentos serão apresentados para fins de pontuação e que integrarão a equipe técnica mínima que prestará os serviços para a prefeitura.

6.10. Para fins de aferição de atuação no Poder Judiciário o mesmo processo será considerado para pontuação nos itens I, II e III. Se no mesmo processo atuarem os dois advogados integrantes da equipe técnica, a pontuação será computada apenas para um deles.

6.11. Para fins de aferição do item VI - TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS pela empresa ou pela equipe técnica PARA PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO, serão somados os períodos de todos os atestados de capacidade técnica, ainda que emitidos pela mesma pessoa de direito público, em nome da empresa ou de sua equipe técnica.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA e QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:

Pontuação Máxima: **160 pontos**

[item1+item2+item3+item4+item5+item6+item7+item8+item9]

Pontuação Máxima por item:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



item 1	item 2	item 3	item 4	item 5	item 6	item 7	item 8	item 9
15 pts	20 pts	15 pts	20 pts	20 pts	20 pts	15 pts	20 pts	15 pts

Item 01: ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM 1ª INSTÂNCIA – PODER JUDICIÁRIO

aferição: petições iniciais ou defesas apresentadas em ações civis públicas, ações civis públicas por improbidade administrativa, ações populares, ações diretas de inconstitucionalidade e defesas apresentadas em ações diretas de inconstitucionalidade, ações penais ajuizadas por infração à Lei de Licitações, Lei de Responsabilidade Fiscal e Decreto-lei federal n. 201/67 perante o Poder Judiciário em 1ª instância.

pontuação : de 01 a 10 processos = 5,00 pontos
de 11 a 20 processos = 10,00 pontos
mais de 20 processos = 15,00 pontos

comprovação: a licitante deverá comprovar sua atuação mediante apresentação de cópia das peças processuais protocoladas, extrato de tramitação processual expedido pelo Judiciário ou outros documentos admitidos em Direito em nome da licitante ou dos advogados que integram sua equipe técnica e que comprovem a inequívoca atuação. Para fins de aferição de atuação no Poder Judiciário o mesmo processo será considerado para pontuação nos itens I, II e III, isto é, será considerada a atuação em todas as instâncias de maneira independente, de forma que se o advogado trabalhou no processo “x” em 1ª instância e 2ª instância, serão computados 02 processos e assim sucessivamente .

Item 02: ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM 2ª INSTÂNCIA – PODER JUDICIÁRIO

aferição: defesas, justificativas, apelação, recursos, agravos e embargos interpostos/protocolados perante Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais **em ações civis públicas, ações civis públicas por improbidade administrativa, ações populares, em ações penais ajuizadas por infração à Lei de Licitações, Lei de Responsabilidade Fiscal e Decreto-lei federal n. 201/67 perante o Poder Judiciário e iniciais ou defesas em ações diretas de inconstitucionalidades.**

pontuação: de 01 a 10 processos = 5,00 pontos
de 11 a 20 processos = 10,00 pontos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



mais de 20 processos = 20,00 pontos

comprovação: a licitante deverá comprovar sua atuação mediante apresentação de cópia das peças processuais protocoladas, extrato de tramitação processual expedido pelo Judiciário ou outros documentos admitidos em Direito em nome da licitante ou dos advogados que integram sua equipe técnica e que comprovem a inequívoca atuação.

Item 03: ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO STJ e STF – PODER JUDICIÁRIO

aferição: recursos, agravos e embargos interpostos/protocolados perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal **em ações civis públicas, ações civis públicas por improbidade administrativa, ações populares, ações diretas de inconstitucionalidade e em ações penais ajuizadas por infração à Lei de Licitações, Lei de Responsabilidade Fiscal e Decreto-lei federal n. 201/67 perante o Poder Judiciário**

pontuação : de 01 a 05 processos = 5,00 pontos
de 06 a 10 processos = 10,00 pontos
mais de 10 processos = 15,00 pontos

comprovação: a licitante deverá comprovar sua atuação mediante apresentação de cópia das peças processuais protocoladas, extrato de tramitação processual expedido pelo Judiciário ou outros documentos admitidos em Direito em nome da licitante ou dos advogados que integram sua equipe técnica e que comprovem a inequívoca atuação.

Item 4 : ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NOS TRIBUNAIS DE CONTAS

aferição: atuação em processos perante o Tribunal de Contas Estaduais e Tribunal de Contas da União.

pontuação: de 01 a 30 processos = 5,00 pontos
de 31 a 60 processos = 10,00 pontos
de 61 a 90 processos = 15,00 pontos
mais de 90 processos = 20,00 pontos

comprovação: a licitante deverá comprovar sua atuação mediante apresentação de cópia das peças processuais protocoladas, certidões, extrato de consulta expedido pelo site oficial dos Tribunais de Contas ou outros documentos probatórios admitidos em Direito em nome da licitante ou dos advogados que integram sua equipe técnica e que

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



comproven
a inequívoca atuação.

Item 5: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS P/PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO

aferição: número de clientes em atendimento ou já atendidos pela proponente na data da apresentação da proposta, atuando junto às entidades da Administração Pública, direta ou indireta, com vínculos contratuais superiores a 90 [noventa] dias.

pontuação: de 01 a 05 clientes = 5,00 pontos
de 06 a 10 clientes = 10,00 pontos
de 11 a 15 clientes = 15,00 pontos
mais de 15 clientes = 20,00 pontos

comprovação: a licitante deverá comprovar o número de clientes mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, portarias de nomeação, registros em carteira de trabalhos, contratos ou outros instrumentos legais. Serão considerados e somados os atestados emitidos em favor da empresa e de sua equipe técnica.

Item 06: TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA

aferição: tempo de prestação de serviços para prefeituras municipais, câmara municipais ou órgãos públicos integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta.

pontuação: de 01 a 10 anos = 5,00 pontos
de 10 a 15 anos = 10,00 pontos
de 16 a 20 anos = 15,00 pontos
mais de 20 anos = 20,00 pontos

comprovação: a licitante deverá comprovar o tempo de prestação de serviços mediante apresentação de atestado de capacidade técnico-profissional em nome da licitante ou dos advogados integrantes da equipe técnica indicada, que contemplem experiência na **área jurídica**, ou ainda, mediante portarias de nomeação destes profissionais, registros em carteira de trabalhos, contratos ou outros instrumentos legais. Atestados de capacidade técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada. Serão somados os períodos de todos os atestados técnicos, isto é, os emitidos em nome da pessoa jurídica e nos nomes dos advogados indicados como integrantes da equipe técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



(2

advogados no máximo)

item 7: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EMPRESA:

aferição: tempo de constituição legal da empresa.

pontuação: de 01 a 10 anos = 5,00 pontos

de 11 a 20 anos = 10,00 pontos

mais de 20 anos = 15,00 pontos

comprovação: a licitante deverá comprovar o tempo de sua constituição mediante apresentação de documento comprobatório de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

item 8: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA:

aferição: tempo de inscrição dos membros da equipe técnica da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil.

pontuação: de 01 a 20 anos = 5,00 pontos

de 11 a 20 anos = 10,00 pontos

mais de 20 anos = 20,00 pontos

comprovação: a licitante deverá comprovar o tempo de inscrição dos dois advogados de sua equipe técnica na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante apresentação de documento comprobatório do registro perante a OAB. Os tempos de inscrição de cada advogado serão somados para fins de aferição da pontuação total.

Item 9: TITULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

aferição: titulação dos dois advogados integrantes da equipe técnica

pontuação: 5 pontos para cada título de pós-graduação “lato sensu”

6 pontos para cada título de mestrado

7 pontos para cada título de doutorado

Comprovação: mediante apresentação do diploma ou certificado de conclusão de curso ou certidão de instituição de ensino comprobatória da conclusão do curso de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Civil, Direito Eleitoral, Direito Penal e Direito Processual Penal dos dois advogados que integrarão a equipe técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



disponibilizada pela licitante para a execução do objeto contrato; Serão consideradas as titulações de até 02 advogados indicados para integrarem a equipe técnica que será disponibilizada pela licitante para execução do contrato.

Serão considerados para efeito da pontuação, apenas os documentos, experiência e trabalhos técnicos que apresentem elementos ou assuntos de interesse ligados à área pública, de qualquer esfera ou Poder, relativos aos ramos de Direito Público: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Civil, Direito Eleitoral, Direito Penal e Direito Processual Penal.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope “3” conterá o Formulário Anexo “I” - Proposta Comercial, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

7.2. O preço deverá ser cotado global e já estar incluso toda incidência de impostos e outros custos diversos, diretos ou indiretos.

8 – ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTAS TÉCNICAS E PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A Comissão Municipal de Licitações procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes “1”, “2” e “3” (Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Financeira), podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias para o completo exame de documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando prévia ciência a todos os licitantes das datas que designar.

8.1.1. Será lavrada ata circunstanciada das ocorrências da sessão, a ser devidamente assinada pelos representantes das PROPONENTES presentes, da Comissão de Licitações e demais interessados.

8.2. A abertura dos envelopes nº 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” se dará em primeiro lugar. Posteriormente, a COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES passará ao exame da documentação recebida, com vistas a HABILITAÇÃO das licitantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



8.2.1. A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Edital, será rejeitada e a licitante INABILITADA.

8.2.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da Proposta Técnica e da Proposta de Preços, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.3. A Comissão Municipal de Licitações procederá à abertura dos Envelopes n.º 02 – Proposta Técnica das licitantes habilitadas, desde que tenha havido, em relação à fase de habilitação, desistência expressa, de todas as licitantes, do direito de recorrer, ou se findo o prazo legal, não tenha havido interposição de recursos, ou ainda, após o julgamento de eventuais recursos interpostos.

8.4. Cumpridas todas as formalidades legais da 1ª fase desta licitação, em data, hora e local previamente definidos pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, será examinado o conteúdo da PROPOSTA TÉCNICA das licitantes habilitadas, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.4.1. Juntada aos autos as PROPOSTAS TÉCNICAS, devidamente rubricadas pela Comissão Municipal de licitações e Representantes Credenciados, a Comissão Municipal de Licitações encaminhará os autos à Comissão Especial que providenciará o julgamento das mesmas;

8.4.2. Julgadas as PROPOSTAS TÉCNICAS, serão os interessados notificados através de publicações e intimações do seu resultado, resguardados os direitos à apresentação de recursos.

8.4.3. A não apresentação da Proposta Técnica, a apresentação de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Edital, implicará na desclassificação do licitante;

8.5. Cumpridas todas as formalidades legais da 2ª fase desta licitação, em data, hora e local previamente definidos pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, serão abertos os envelopes e examinados o conteúdo da PROPOSTA DE PREÇOS, de acordo com os termos deste Edital.

9 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



9.1. As Pro-

postas Técnicas serão analisadas e julgadas por Comissão Técnica, oportunamente designada mediante portaria.

9.2. A Nota Técnica [NT] da proposta técnica será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$NT = N1 + N2 + N3 + N4 + N5 + N6 + N7 + N8 + N9$$

9.3. Cálculo do Índice Técnico [IT], através da aplicação da seguinte fórmula:

$$IT = \frac{10 \times \text{Nota Técnica [NT] da proposta em exame}}{\text{Maior Nota Técnica Obtida}}$$

Maior Nota Técnica Obtida

9.4. O resultado obtido da divisão da Nota Técnica [NT] de cada proposta por aquela que obteve a maior pontuação, será o Índice Técnico [IT].

9.5. Para efeito de cálculo do Índice Técnico [IT] serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo que a terceira casa será utilizada apenas para fins de arredondamento se igual ou superior a 5 (cinco) milésimos.

9.6. Na hipótese de a proponente deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação, será desconsiderada no item a que se referir.

9.7. Caso algum documento utilizado para comprovação da pontuação esteja em idioma estrangeiro, esse deverá estar acompanhado de tradução realizada por tradutor juramentado.

9.8. O julgamento dos ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 será realizado mediante a conferência da documentação apresentada, sendo concedida a pontuação prevista nos subitens da PROPOSTA TÉCNICA, somando-se ao final todas as notas apuradas, conforme o rito previsto no **inciso I, §1º, do art. 46, da Lei nº 8.666/93**.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO

10.1. A presente TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.2. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão avaliadas e julgadas em função do valor mensal apresentado para prestação dos serviços, segundo estabelecido no termo de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



10.3. A

Nota Final da PROPOSTA COMERCIAL atribuída a cada proposta será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$NP = 100 \times \frac{Po}{P}$$

onde:

NP = Nota Final da Proposta Comercial

Po = Menor preço ofertado, dentre todas as propostas classificadas nesta fase; e

P = Preço ofertado pela proposta em avaliação.

10.3. O valor da Nota Final da Proposta Comercial atribuída a cada proposta será considerado com duas casas decimais, desprezando-se o milésimo do resultado dos cálculos efetuados.

10.4. Na hipótese de desclassificação das propostas de todas as LICITANTES classificadas tecnicamente aplicar-se-á o disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL - Critério de julgamento técnica e preço

11.1. A classificação final dos licitantes será obtida de acordo com a ponderação das Propostas Técnicas e das Propostas Comerciais, adotado o peso 7 (sete) para o Índice Técnico [IT] e o peso 3 (três) para a Proposta Comercial, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VAF = [IT \times 7 + NPC \times 3]$$

Onde:

VAF = Valor de Avaliação Final

IT = Índice Técnico

NPC = Nota Proposta Comercial

11.2. A classificação final deverá atender ao disposto no inciso II, §2º, do artigo 46, da Lei 8.666/93.

11.3. O julgamento e a classificação final dos licitantes deverá se dar em ordem decrescente dos Valores de Avaliações Finais, sendo considerado vencedor o licitante que obtiver o maior Valor de Avaliação Final.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



11.4. Serão

consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5. Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço, quanto as que indicarem como referência preço de outras licitantes.

11.6. Será desclassificada a proposta de preço que:

11.6.1. Cotar valor manifestamente inexequível na forma do artigo 48, incisos I e II, parágrafos 1º e 2º, letras “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.6.2. Alterar quantidade constante no Anexo I;

11.6.3. Cotar em desacordo com os itens licitados;

11.6.4. Deixar de apresentar proposta comercial.

11.7. No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:

11.7.1. Na situação de duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio, nos termos deste edital).

11.7.2. Nas situações de duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.

11.7.3. Decorridos 10 (dez) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de licitantes presentes.

11.8. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

11.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

11.8.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 11.8., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12 – CAUÇÃO – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, na importância correspondente a 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em uma das modalidades previstas no art. 56, §§ 1º e 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de, no mínimo, 12 (doze) meses, a qual será novamente exigida se houver prorrogação contratual.

12.2. A garantia poderá ser prestada na forma de quaisquer das modalidades seguintes:-

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável ou;
- c) Fiança bancária.

12.3. No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



b) Cláusula

que assegure a atualização do valor afiançado; e

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

12.4. Da licitante vencedora, cujo valor GLOBAL da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre aquele "menor valor" e o valor da correspondente proposta.

12.5. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços por parte da Câmara Municipal de ONDA VERDE/SP.

12.6. Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

12.7. Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), “caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”.

12.7.1. Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), “caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



12.8. Em

caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

12.9. A contratada deverá autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos deste Edital;

12.9. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

12.10. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

12.11. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados do Chefe da Seção de Tesouraria.

12.12. O primeiro pagamento só será liberado após efetuado o depósito da caução.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação, cabem recursos n° Art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

13.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Licitações.

13.3. Serão aceitos recursos via e-mail desde que contenham a assinatura digital do representante legal da proponente.

14 - CONTRATAÇÃO

14.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de 03 (três) dias úteis a comparecer para efetuar a competente assinatura do instrumento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



contratual,

cujas minutas constituem anexo deste edital.

14.2. A convocação se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento, *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a recebeu.

14.3. O prazo ora mencionado poderá ser prorrogado por igual período e a critério da Prefeitura Municipal, mediante provocação devidamente justificada da interessada, apenas uma única vez.

14.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da contratação, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.

14.5. O disposto na cláusula 14.4. não se aplica quando da recusa dos licitantes remanescentes.

14.6. Quando o Adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, serão convocados os demais licitantes na ordem de classificação, para nova sessão pública de processamento do Pregão, visando a celebração da contratação, ou ainda, revogar a licitação.

14.7. A convocação das demais licitantes se dará conforme disposto na cláusula 14.2.

14.8. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **03 (três) dias úteis**, contados da divulgação da convocação.

14.9. Essa nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens anteriores e todo o conteúdo deste Edital.

14.10. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

14.11. Constituirão motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.12. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.13. Não reconhece a Prefeitura quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



15 – DA RESCISÃO

15.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

15.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.;

15.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

15.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);

15.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

15.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16 - INADIMPLENTO CONTRATUAL E SANÇÕES

16.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

a) Advertência;

b) Multas;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



d)

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

16.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para o início da execução dos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

16.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

16.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

16.5. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.

16.6. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

16.7. As multas serão descontadas diretamente do pagamento referente às medições efetuadas ou da garantia dada em caução, a critério da Administração.

16.8. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas.

17 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

17.1. A presente despesa será custeada com dotação orçamentária:

Solicitação de Serviços nº 530/2022

– Nº do órgão: 03.01 - Despesa nº 977 - Categoria Econômica: 33.90.35 – Fonte: 01 -
Recurso Próprio

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



18 _____ -

CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES

18.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital da Tomada de Preços.

18.2. O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta licitação ou ainda solicitar a impugnação do edital é a sede da Prefeitura Municipal, na Seção de Licitações, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro – Pirassununga-SP.

18.3. As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste edital deverão ser formuladas por escrito e poderão ser enviadas à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no seguinte endereço eletrônico:
licitacao@pirassununga.sp.gov.br

18.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no endereço www.pirassununga.sp.gov.br, “Serviços”, “Licitações”, obrigando os interessados a consultá-lo para obtenção das informações prestadas.

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope “B”, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

19.2. A Comissão Municipal de Licitações poderá requisitar pareceres técnicos sobre os Documentos de Habilitação e/ou Proposta de Preços à Secretaria Municipal de Governo ou à Procuradoria Geral do Município ou a qualquer outra repartição da Administração, que deverão atendê-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.3. Uma vez ultrapassado o horário limite para entrega e protocolo dos envelopes “Documentos de Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preço” não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

19.4. Deverão os seguintes documentos ser apresentados no envelope “A” – Documentos de Habilitação, os quais serão aceitos na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada, nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



a) Caso a(s)

licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, no horário compreendido das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas.

b) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas à verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;

c) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.

19.5. Os documentos exigidos para o credenciamento e para a habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por Tabela de Notas.

19.6. Para toda e qualquer situação e/ou exigência deste edital, seja para fins de credenciamento, como para fase de lances e habilitação, o reconhecimento de firma só será dispensável:

19.6.1. se o cidadão/licitante que assinou o documento, apor novamente sua assinatura no referido documento na presença do funcionário público municipal durante a análise dos documentos de credenciamento (reconhecimento por autenticidade);

19.6.2. se, assinado digitalmente, for possível aferir a autenticidade da assinatura eletrônica através de consulta ao respectivo certificado digital, ou ao QR-CODE (Quick-Response = resposta rápida) ou ao código de barras;

19.6.3. se for possível comparar a assinatura constante no documento com a assinatura depositada no documento de identificação (RG); ficando a cargo da licitante os riscos pela eventual ilegibilidade do documento e/ou impossibilidade de comparação (reconhecimento por semelhança);

19.6.4. será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

19.6.5. a licitante assume todos riscos e responsabilidades advindos da indisponibilidade do sistema e da consequente impossibilidade de aferição de autenticidade da assinatura digital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



19.7. Para

toda e qualquer situação e/ou exigência deste edital, seja para fins de credenciamento, como para fase de lances e habilitação, a autenticação de cópia de documento só será dispensável:

19.7.1. se for possível a comparação entre a cópia e a via original pelo servidor público municipal, nos termos da Lei Federal n. 13.726/2018;

19.7.2. se a autenticação for digital e, neste caso, se for possível a aferição do código de autenticação digital;

19.7.3. se for apresentada declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

19.7.4. a licitante assume todos riscos e responsabilidades advindos da indisponibilidade do sistema e da conseqüente impossibilidade de aferição do código de autenticação digital.

19.8. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

19.9. Salvo autorização expressa da Pregoeira, a ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestar intenção de recorrer, assim como na aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

19.10. A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da reunião de abertura dos envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, mas apenas no indeferimento do credenciamento e neste caso o licitante não poderá ofertar lances, manifestar-se ou apresentar refutações, contudo, poderá manifestar intenção de recurso em face da habilitação do licitante vencedor.

19.11. **A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como naquelas descritas no artigo 299, do Código Penal e artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002.**

19.12. Os documentos exigidos para o credenciamento e para a habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por Tabela de Notas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



19.13. Para

toda e qualquer situação e/ou exigência deste edital, seja para fins de credenciamento, como para fase de lances e habilitação, o reconhecimento de firma só será dispensável:

- a) se o cidadão/licitante que assinou o documento apor novamente sua assinatura no referido documento na presença do funcionário público municipal durante a análise dos documentos de credenciamento;
- b) se, assinado digitalmente, for possível aferir a autenticidade da assinatura eletrônica através de consulta ao respectivo certificado digital, ou ao QR-Code (Quick-Response = resposta rápida) ou ao código de barras.
- c) a licitante assume todos os riscos e responsabilidades advindos da indisponibilidade do sistema e da consequente impossibilidade de aferição de autenticidade de assinatura digital.

19.13. Para toda e qualquer situação e/ou exigência deste edital, seja para fins de credenciamento, como para fase de lances e habilitação, a autenticação de cópia de documento só será dispensável:

19.13.1. se for possível a comparação entre a cópia e a via original pelo servidor público municipal, nos termos da Lei Federal n. 13.726/2018.

19.13.2. se a autenticação for digital e, neste caso, se for possível a aferição do código de autenticação digital.

19.13.3. a licitante assume todos os riscos e responsabilidades advindos da indisponibilidade do sistema e da consequente impossibilidade de aferição do código de autenticação digital.

19.14. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

19.15. Salvo autorização expressa da Pregoeira, a ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestar intenção de recorrer, assim como na aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

19.16. A ausência do representante credenciado, ou a não apresentação, ou incorreção do documento de credenciamento para participar da reunião de abertura dos envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, mas apenas no indeferimento do credenciamento e neste caso o licitante não poderá ofertar lances, manifestar-se ou apresentar refutações, contudo, poderá manifestar intenção de recurso em face da habilitação do licitante vencedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



19.17. A

declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, bem como aquelas descritas no artigo 299 do Código Penal e artigo 7o, da Lei Federal n. 10.520/2002 .

19.19. O presente Edital é publicado na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e no jornal Imprensa Oficial do Município, seu resumo está a disposição no quadro de avisos do Paço, permanecendo o seu inteiro teor à disposição para consulta dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação, bem como no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

19.20. O Edital na íntegra será disponibilizado a todos os interessados, a partir do dia 23 de dezembro de 2022, através do site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Serviços” “Licitações”.

Pirassununga, 22 de dezembro de 2022.

Andressa C. Assunção do Ouro
P/ Chefe da Seção de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO I

MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Fone: _____ Fax: _____
E-mail: _____

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE		VALOR MENSAL
01	contratação de Sociedade de Advogados (ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA) para prestar apoio técnico especializado à Procuradoria, Controladoria Jurídica e Departamento de Licitação do Município, excetuando-se a representação judicial do Município que continuará sendo exercida com exclusividade pelos advogados Públicos, com possibilidade de substabelecimento, em casos específicos e extraordinários, a depender da natureza e tipo de medida judicial necessário, conforme descrito no Termo de Referência do Edital	12 MESES		R\$......

- **O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.**

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, os serviços cotados atendem às especificações contidas No Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.

- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato e efetuar a execução dos serviços no prazo determinado no Cronograma Físico-Financeiro, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



Dados do

Representante Legal da Empresa que assinará o contrato:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço completo _____ CEP _____ residencial

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

_____, ____ de ____ de ____

Nome e assinatura do representante legal da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO II

MODELO - PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Fone: _____ Fax: _____
E-mail: _____

A apresentação da Proposta Técnica deverá conter as informações constantes no item V - Proposta Técnica do Edital.

_____, de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ não incorre em quaisquer dos fatos abaixo relacionados:

- a) não possui nenhum fato impeditivo para participar do presente certame – Inexistência de fatos impeditivos de habilitação em processos licitatórios em Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
- b) assume a total responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados na presente licitação;

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura e nome do representante legal da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, _____ que _____ a _____ empresa

(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, para participar do deste procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura e nome do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO

O objeto é a seleção e contratação de Sociedade de Advogados (ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA) para, de acordo com as especificações contidas abaixo e nas demais disposições que deverão constar em Edital, prestar Apoio técnico especializado à Procuradoria, Controladoria Jurídica e Departamento de Licitação do Município, excetuando-se a representação judicial do Município que continuará sendo exercida com exclusividade pelos advogados Públicos, com possibilidade de substabelecimento, em casos específicos e extraordinários, a depender da natureza e tipo de medida judicial necessário.

De outro modo, a representação administrativa do Município (TCE-SP, MP-SP, MPT-15, DEPRE/TJSP/TRT15 entre outros) é possível e recomendada, pois na maioria das vezes, reclamam um estudo técnico e uma avaliação jurídica específica para cada caso.

Dessa forma, o escopo da presente contratação compreende os seguintes serviços técnicos especializados:-

- Consultoria, assessoria e assistência jurídica especializada à prefeitura, por meio da elaboração de pareceres, consultas escritas e verbais referentes às questões pertinentes ao Direito Público, Direito Administrativo, Lei de Improbidade Administrativa, Decreto-lei federal n. 201/67, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Licitações, compreendendo emissão de pareceres e peças de alta complexidade;
- Atuação e defesa em processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e Poder Judiciário;
- Consultoria, assessoria jurídica e patrocínio de causas específicas e de alta complexidade relacionadas a Direito Público, quando solicitado expressa e extraordinariamente pelo contratante;
- Elaboração de pareceres e estudos técnicos especializados relacionados a assuntos de alta indagação jurídica e administrativa envolvendo o Município;
- Estudo e elaboração de medidas administrativas e/ou judiciais a fim de regularizar a situação do Município com relação a inquéritos, precatórios e/ou procedimentos junto ao Ministério Público.
- Consultoria e assessoria na área da administração pública municipal, objetivando determinar as principais diretrizes necessárias, a localização de problemática e determinação de prognóstico, diagnóstico e soluções legais e jurídicas para cada caso, e ainda, promover o acompanhamento dos resultados para alcance das metas traçadas pelo Município junto às Coordenadorias, conciliando o cumprimento das metas fiscais e legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



- Assessorar comissões permanentes e provisórias sobre assuntos técnicos especializados de ordem jurídica e administrativa;
- Assessorar em processos que tenham por objeto a interpretação e aplicação da legislação relativa a servidores propondo junto com a Procuradoria e Controladoria Jurídica, se for o caso, a edição de atos normativos;
- Acompanhar, defender ou prestar explicações/justificativas para o Tribunal de Contas, colaborando com o bom entendimento entre as instituições e com o aperfeiçoamento da legalidade dos atos administrativos;
- Assessorar a Procuradoria Jurídica quando solicitado;
- Oferecer suporte jurídico em Processo Administrativo específico, para analisar e apurar as responsabilidades administrativas e fiscais;
- Prestar serviço especializado, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Procuradoria e Controladoria Jurídica, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandada;
- Prestar serviço especializado, em nível de consultoria e assessoria ao Departamento de Licitações, mediante elaboração de editais, minutas de contratos e atas, pareceres, julgamentos de recursos e demais atos jurídicos para os quais for acionado;
- Representação judicial em processos judiciais cujas potenciais condenações superem o valor 10.000 UFESPS, em especial na fase de execução, inclusive manifestando sobre cálculos e elaborando impugnações, quando solicitado.
- Prestação de serviços de ajuizamento de ações, assim como o acompanhamento das ações em curso e aquelas que vierem a ser propostas por terceiros, quando expressamente solicitado pela Procuradoria, mediante apresentação de defesas, réplicas, recursos, memoriais e demais peças e medidas que se fizerem necessárias, bem como o comparecimento em audiências e a realização de sustentações orais, praticando todos os atos imprescindíveis à plena defesa dos direitos e interesses da prefeitura, seja na condição de autora, ré, assistente, litisconsorte, oponente ou terceira interessada e abrangerá todas instâncias processuais.

Ressalta-se, a imprescindibilidade da contratada possuir grande experiência em Direito Público e com ênfase nas áreas de Direito Administrativo e Direito Constitucional, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

Registre-se por fim que o objetivo do certame é a contratação de sociedade de advogados (escritório de advocacia) e não de advogado singular.

2 – Considerações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



Considerando que a administração pública deve observar os princípios consagrados pela legislação: Legalidade, Economicidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Eficácia, Efetividade e Isonomia;

Considerando que a administração pública, em sua atuação rotineira, executa imensa quantidade de atos administrativos e deve atuar rigorosamente segundo as normas e de acordo com o interesse público;

Considerando que a Prefeitura Municipal, em sua atual Administração, segue na busca do alcance de sua missão, desenvolvendo com seu corpo técnico o complexo trabalho de gestão da máquina administrativa. Todavia, com necessidades de estrutura e pessoal que vem sendo equacionadas ao longo do tempo.

Considerando que os processos de trabalho da Administração Municipal, no entanto, em que pese todo o esforço da administração, carecem de uma atualização que contribua para a tomada de decisões eficientes e eficazes, de acordo com as mais modernas práticas de gestão Pública.

Considerando que o aprimoramento da gestão na Prefeitura Municipal, rumo ao alcance de sua missão requer os seus processos de trabalho seguros, definidos, melhorados, atualizados, otimizados e em conformidade com as normas e jurisprudência que regem as mais variadas áreas de atuação do Poder Público.

Considerando que a Administração se preocupa com a boa execução desses atos, de modo a refletir atitude correta e de conformidade com a lei orçamentária, e que, para tal, necessita de rigorosos controles, que garantam a lisura do ato do ordenador de despesas bancadas por recursos públicos;

Considerando que os servidores das áreas de interesse abrangidas por este pedido de consultoria, assoberbados com o trabalho do dia a dia, encontram-se carentes de apoio técnico, atualização de procedimentos e de novas normas técnicas;

Considerando que os serviços de consultoria se caracterizam por oferecer respostas, diretrizes, conselhos e pareceres, para que decisões sejam tomadas com sucesso, a fim de que procedimentos e rotinas sejam implantados ou modificados na busca de soluções de problemas.

Considerando que o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TC nº 19259.989.18-4**, em análise prévia do Edital de Concorrência Pública instaurado pelo Município de Limeira, para finalidade semelhante a que sugerimos no presente caso, entendeu ser pertinente a contratação de empresa especializada de consultoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



Considerando que TCESP no TC n. 11.823/989/18-1 consignou ter entendido ser possível a contratação de serviços de assessoria jurídica pela Administração, inclusive nos casos em que constem advogados do quadro de pessoal do ente público.

Considerando que o TCESP, no TC-016098.989.21-3, julgou que nas contratações de serviços de consultorias devem ser adotados o critério de julgamento técnica e preço.

Considerando que o TCESP, na linha adotada pelo Ministério Público de Contas, nos autos do TCESP, no TC-03576.989.20, admite a terceirização de serviços de assessoria e consultoria jurídicas;

Considerando que o STF passou a considerar que as normas veiculadas nos artigos 131 e 132 da Constituição Federal, que tratam da necessidade de a Advocacia Pública ser desempenhadas por Procuradores concursados, não são de observância obrigatória pelos Municípios e que a partir de então passou a afirmar, inclusive, que a Constituição Estadual não poderia impor aos municípios a necessidade de terem Procuradores concursados, por restringir o poder de auto-organização dos Municípios.

Considerando que com base nestes entendimentos, o STF passou a reverter diversos julgados do Tribunal de Justiça - SP que haviam imposto aos municípios paulistas a obrigatoriedade do desempenho da Advocacia Pública por Procuradores concursados, com base nos artigos 98 a 100 da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos municípios por força do art. 144, conforme julgado do STF referente à Advocacia de **Cabreúva**:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CRIAÇÃO DE ÓRGÃO DE ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE. PRECEDENTES. TEMA 10 DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. INAPLICABILIDADE. DESPROVIMENTO

1. É pacífica a jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal, no sentido de que não existe obrigatoriedade de criação, pelos municípios, de órgãos de Advocacia Pública. Precedentes.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF, 2ª Turma, RE 1.205.143 AgR / SP, Rel. Min. Edson Fachin, j. 20/12/2020)

No mesmo caminho, julgado do STF referente à Advocacia de **Barueri**:

“AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



1. No julgamento do AI 791.292-QO-RG/PE (Rel. Min. GILMAR MENDES, Tema 339), o Supremo Tribunal Federal assentou que o inciso IX do art. 93 da CF/1988 exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente.

2. O acórdão recorrido encontra-se em conformidade com a jurisprudência desta Suprema Corte, no sentido de que a Constituição Federal não impõe a criação de órgão de Advocacia Pública municipal.

3. Agravo Interno a que se nega provimento.”

(STF, 1ª Turma, RE 1.188.648 AgR / SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 24/06/2019).

Também, no mesmo sentido, julgado do STF referente à Advocacia de **Tatuí**:

“AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Advocacia Pública Municipal. Ausência de previsão na Constituição Federal. Inexistência de normas de reprodução obrigatória. Precedentes. Constituição Estadual. Restrição ao poder de auto-organização dos municípios. Inviabilidade. Agravo interno desprovido.”

(STF, 1ª Turma, RE 1.156.016 AgR / SP, Rel. Min. Luiz Fux, j. 06/05/2019).

Também, julgado do STF referente à Advocacia de **Santa Rita do Passa Quatro**:

“MUNICÍPIO – PROCURADORIA – INSTITUIÇÃO – OBRIGATORIEDADE – INEXISTÊNCIA – PRECEDENTE DO PLENÁRIO. Inexiste, considerada a Constituição Federal, obrigatoriedade de os Municípios criarem órgãos de Advocacia Pública. Precedente: recurso extraordinário nº 225.777, Pleno, redator do acórdão ministro Dias Toffoli, publicado no Diário da Justiça de 29 de agosto de 2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO – LEGISLAÇÃO LOCAL. A apreciação do recurso extraordinário faz-se considerada a Constituição Federal, descabendo interpretar normas locais visando concluir pelo enquadramento no inciso III do artigo 102 da Carta da República.”

(STF, 1ª Turma, RE 1.097.053 AgR / SP, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 25/06/2019)

E, ainda, julgado do STF referente à Advocacia de **Piracicaba**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE CRIA CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CÂMARA DE VEREADORES. ALEGADA INOBSERVÂNCIA DE DISPOSIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA. 1. O aresto recorrido divergiu da jurisprudência consolidada neste Tribunal ao concluir que a disposição da Constituição Estadual que prevê o exercício de atividades inerentes à advocacia somente por procuradores de estado organizados em carreira seria de observância obrigatória pelo Município. 2. O STF já decidiu que não cabe à Constituição Estadual restringir o poder de auto-organização dos Municípios de modo a agravar os parâmetros limitadores previstos na Constituição Federal. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF, 2ª Turma, RE 1.162.143 AgR / SP, Rel. Min. Edson Fachin, j. 08/06/2021)

Entendemos, por consequência, ser de suma importância a contratação de uma empresa especializada para prestação de orientação jurídicas, preventiva, consultiva e inclusive executora de atos, pareceres, decisões, minutas e defesas administrativas perante o Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas, garantindo a legalidade dos atos e decisões administrativas, a fim de promover decisões eficientes e seguras em curto e médio prazo, além de capacitar os servidores, dirimir dúvidas e garantir a segurança jurídica dos atos praticados, notadamente, no departamento de licitações e contratos.

É consabido que num curto espaço de tempo foram cassados dois mandatos de Chefe do Poder Executivo Municipal pela Câmara de Vereadores; cassações que se deram, invariavelmente, por descumprimento e/ou inobservância de legislação atinente à espécie e que poderiam ter sido evitados se a Administração Pública contasse com uma assessoria jurídica especializada e preventiva, que orientasse o Chefe de Poder e servidores a realizarem seus atos dentro da estrita legalidade e em obediência às regras de direito formal e material aplicadas para cada ato.

Daí a necessidade de se valer de empresas (escritório de advocacia) que se propõem a oferecer esses serviços, evitando-se com isso perda de tempo, acúmulo de prejuízos, ineficácia de atos, tomadas de decisões equivocadas, desatendimento de normativas, enfim, evitando-se questões que somente emperram a implantação de um novo papel ou modelo de gestão de um órgão ou ente público, com segurança, eficiência e a qualidade que se fazem essenciais e necessárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



3 – Das atividades-fim da administração

A empresa de consultoria e assessoria jurídica (ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA) a ser contratada não executará os serviços de responsabilidade exclusiva de competência dos advogados e procuradores públicos efetivos ou outros servidores que detenham também competências exclusivas, limitando-se as orientações aos serviços de consultoria, e não de execução ou de gestão, mas de apoio aos técnicos da administração e emissão de pareceres, bem como elaboração de respostas, defesas e justificativas que se fizerem necessárias perante os órgãos de fiscalização externa e requisitantes (Tribunal de Contas, Ministério Público e Câmara de Vereadores).

4 – Da forma de execução dos trabalhos

A experiência revela que para atendimento de toda demanda, os referidos serviços devem ser prestados à distância durante todos os dias da semana (de segunda a sexta-feira) e também pessoalmente, “in loco”, com comparecimento no Paço Municipal de dois advogados integrantes do quadro permanente da empresa, durante três dias por semana e em cada dia pelo período mínimo de 08 horas.

A empresa contratada deverá disponibilizar um dia da semana para que, durante o atendimento “in loco”, os advogados integrantes de seu quadro permanente atendam os funcionários públicos municipais do departamento de licitação, da procuradoria e da controladoria, prestando-lhes a consulta solicitada, dirimindo suas dúvidas e emitindo os pareceres requisitados.

Os serviços serão executados conforme solicitação da prefeitura e consistirão, sobretudo, na orientação governamental preventiva e consultiva que deverão ser prestados de acordo com as especificações abaixo:

5 – Orientações governamentais

5.1. Orientação Governamental Preventiva:

5.1.1. A Orientação Governamental Preventiva consistirá nos atendimentos de iniciativa da empresa para instruções e alertas em razão do surgimento de informações importantes ou necessárias às rotinas administrativas da Prefeitura Municipal, consistindo nos seguintes tópicos:

5.1.1.1. A emissão de pareceres, estudos, justificativas, respostas e defesas e apoio aos servidores públicos ligados às áreas descritas no item 1, contemplando informações atinentes às regras ou normas aplicáveis em cada caso;

5.1.1.1.1. Para efeito do subitem 5.1.1.1, serão consideradas regras as editadas por órgãos governamentais federais ou estaduais [leis, decretos, portarias, instruções], bem como a edição de resoluções, deliberações, decisões ou pareceres exarados pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, que impactem as atividades funcionais na esfera da Administração Pública Municipal.

5.1.1.1.2. Os estudos deverão especificar regras ou normativas, com instruções dos procedimentos, dos prazos e das correções que deverão ser tomadas pelos setores

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



municipais, quando for o caso.

5.2. Orientação Governamental Consultiva:

5.2.1. A Orientação Governamental Consultiva consistirá nos atendimentos solicitados pelo corpo técnico dos servidores da Prefeitura Municipal, em razão de dúvidas e questões suscitadas, compreendendo os seguintes tópicos:

5.2.1.1. O fornecimento de respostas verbais/escritas de imediato (em pronto atendimento) e a emissão de pareceres técnicos acerca de questões aventadas pelos servidores públicos municipais, previamente autorizados a formular consultas, relativos aos temas das áreas descritas no item 1.

5.2.1.1.1. Os pareceres técnicos deverão ser formalizados por escrito, contendo o histórico do que foi questionado, a indicação do[s] departamento[s] e do[s] nome[s] do[s] servidor[es] solicitante, a fundamentação técnica e a conclusão, com o timbre e a[s] assinatura[s] do[s] técnico[s] da empresa, responsável[is] pela sua elaboração.

5.2.1.1.2. Os pareceres técnicos exarados pela empresa contratada, bem como as análises e orientações por ela emitidas, terão natureza técnica a respeito de assuntos de interesse da Administração e tais manifestações terão natureza meramente opinativa e de modo algum vincularão os Administradores e tampouco usurparão a competência das autoridades ou substituirão a efetiva atuação dos servidores responsáveis, nos processos de tomada de decisões.

5.2.1.2. O apoio, análise e orientação em modelos de atos normativos, editais, contratos ou de roteiros de procedimentos administrativos solicitados pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal, pertinentes aos assuntos ligados às áreas descritas no item 1.

5.2.1.3. O esclarecimento de dúvidas pessoalmente e pelos canais de atendimento imediato [telefone, vídeo-chamadas, SMS, *chats* ou aplicativos de mensagens instantâneas], sobre questões pertinentes às áreas descritas no item 1.

5.2.1.4. Os atendimentos às dúvidas surgidas em reuniões realizados na sede da Administração ou na sede da empresa, quando for o caso, por videoconferências ou vídeo-chamadas.

5.2.1.4.1. As dúvidas e os históricos dos atendimentos realizados nas hipóteses do subitem 5.2.1.4 deverão ser discriminadas em atas ou relatórios desenvolvidos pela empresa.

5.3. Tabela de referência de horas-técnicas de execução de serviços:

5.3.1. Serão prestadas 96 [noventa e seis] horas-técnicas mensais presenciais e 64 (sessenta e quatro) horas-técnicas mensais a distância, distribuídas de acordo com a demanda apresentada pela Administração Pública.

5.3.2. Tratando-se de quantidade estimada de atendimento em cada um dos serviços descritos no quadro acima, a critério da Administração, poderá haver a substituição de um

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



atendimento por outro, respeitando-se a atribuição da quantidade de hora-técnica para cada evento.

5.3.3. A empresa contratada não estará obrigada a prestar a quantidade exata de hora-técnica em cada um dos itens relacionados, podendo substituir os atendimentos, desde que atribuída a quantidade de hora-técnica definida para cada evento.

5.3.4. Para efeitos, nas horas-técnicas relacionadas considerar-se-á o tempo demandado para cada atendimento, desde a pesquisa, o estudo, a formalização, a organização e a efetiva entrega dos serviços.

6 – Forma da execução dos serviços:

6.1. As consultas escritas, bem como as consultas diretas, serão formuladas pela Prefeitura à empresa contratada em dias úteis, das 8h00 às 17h00, por integrantes de seu corpo técnico devidamente credenciado quando da assinatura do instrumento de contrato, por meio dos canais de atendimento indicados pela contratada.

6.2. O atendimento às demandas descritas no item 5.2.1.1., no que tange à emissão de pareceres técnicos, deverá ser prestado por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e endereçadas sempre ao Gabinete do Prefeito ou outra área designada, ressalvados os casos complexos cuja complexidade exija maior prazo.

6.3. As respostas às consultas diretas deverão ocorrer de forma imediata quando orais e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis quando demandarem maiores esclarecimentos, ressalvados os casos complexos que exijam maior prazo.

6.4. Todas as atividades deverão ser prestadas pela empresa contratada considerando embasamento legal, doutrina, jurisprudência e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive as orientações e instruções dos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, quando for o caso.

6.5. Os técnicos da empresa contratada não poderão assumir serviços cuja execução seja competência exclusiva e privativa dos servidores públicos municipais, bem como utilizarem-se de senhas ou códigos de acesso a sistemas internos da Prefeitura Municipal, salvo se esses sistemas forem disponibilizados à empresa como meios da prestação dos serviços.

7 – Servidores que poderão fazer consultas:

7.1. Para fins de atendimento ao objeto deste certame, a Prefeitura apresentará à empresa contratada, formalmente, quando da assinatura do instrumento de ajuste, a relação dos servidores credenciados a formular consultas ou solicitar atendimentos.

7.2. Os atendimentos realizados a servidores que não estejam na lista fornecida pela Prefeitura Municipal não terão suas horas-técnicas contabilizadas para efeitos de faturamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



8 – Fiscalização da execução do contrato:

8.1. A Administração designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará mediante recibo e a cada mês.

9 – Início dos serviços:

9.1. Os serviços deverão se iniciar com a vigência do contrato e deverão ser prestados durante 12 (doze) meses) todo o período de execução contratual, podendo ser prorrogado no interesse da administração.

10 – Das despesas acessórias ao contrato:

10.1. O objeto da contratação deverá ser executado, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, pedágios, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

10.2. O pagamento de custas processuais e/ou outras despesas processuais serão por conta da prefeitura.

10.3. O pagamento das despesas com hospedagem, locomoção, transporte aéreo e terrestre e alimentação serão integralmente pagas pela prefeitura quando se tratarem de audiências e/ou reuniões fora do Município de Pirassununga ou fora do Estado de São Paulo.

10.3.1. A contratada será ressarcida dos valores das despesas desde que as realizar mediante prévia autorização da prefeitura e apresentação do relatório dos serviços e despesas.

11 – Da justificativa de adoção do tipo de licitação técnica e preço (§1º do art. 45 e art. 46 da Lei nº 8.666)

11.1 Justifica-se a adoção do tipo *técnica e preço* pela necessidade de se buscar a proposta de melhor qualidade. Tal contratação refere-se a serviços intelectuais, portanto, de características técnicas, dos quais se esperam benefícios da mesma natureza.

11.2 Nesse sentido, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em julgamento do exame prévio do Edital, TCs-016098.989.21-2 e n. 18.273/989/20-2, decidiu que os serviços de consultoria devem ser julgados utilizando-se a técnica e preço.

11.3 Neste ponto, confira-se também, o artigo 13 e, em especial, seus incisos II e III da Lei 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



(...)

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

11.4 Segundo a Lei nº 8.666/93, deve-se considerar a capacitação e a experiência do proponente, avaliando a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados, além da qualificação das equipes técnicas.

11.5 O tipo *técnica e preço* para contratar serviços de consultoria de gestão configura ato que vai ao encontro aos ditames legais e aos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei 8.666/93, que deixam claro que esse tipo de objeto deve ser licitado por meio de tal critério.

11.6 Na técnica, temos de avaliar os itens relevantes para a pontuação relacionados à capacitação e à experiência prévia da empresa. Dela esperam-se estudos de complexas situações e objetivas propostas de solução, bem como de orientações seguras aos nossos agentes.

11.7 A contratação, portanto, deve ter avaliação da capacidade técnica dos licitantes e que tal fator seja levado em consideração para fins de julgamento e escolha da proposta mais vantajosa à administração pública. O tipo de licitação não pode, por isso, ser o *menor preço*, mas sim *técnica e preço*.

11.8 A licitação do tipo técnica e preço deverá dar pesos diferentes, sendo 7 pontos para técnica e 3 pontos para o preço.

11.9 A nova Lei de licitações (14.133/2021), no art. 36, estabelece que a proporcionalidade máxima da pontuação da técnica como peso 7, vejamos:

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

11.10 Nossa pretensão é utilizar peso 7, garantindo assim a técnica uma proporção maior sobre o preço(3).

11.12 Na presente contratação, solicitamos que utilizem a pontuação da técnica já exposta, vista que, a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, onde se busca uma empresa que

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



detenha experiência e corpo técnico de qualidade.

11.13 Ainda, o preço da empresa vencedora do certame, deverá estar abaixo do preço médio obtido nas cotações de preços colhidas na fase interna do certame, garantindo assim, ao poder público, além da empresa com a melhor técnica, o menor preço entre as cotações realizadas.

12 – Do prazo do contrato

12.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do Município, por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Constituir-se-ão obrigações da futura Contratada:

- nomear, formalmente, no prazo de 10(dez) dias da data da assinatura do contrato, o seu preposto para gerir o presente ajuste;
- prestar integralmente os serviços objeto do Contrato, nos termos do Edital e seus Anexos e da proposta apresentada, respeitando sempre a legislação aplicável e visando a máxima eficiência em sua execução;
- comunicar à prefeitura qualquer modificação em sua equipe técnica;
- comunicar à prefeitura qualquer situação processual cujas providências sejam urgentes, tão logo tome conhecimento de sua ocorrência;
- observar os prazos processuais, assumindo total responsabilidade pelo seu cumprimento;
- os prazos processuais tais como: réplica, contestação/exceções, embargos de declaração, agravo de instrumento, recursos de apelação, especial, extraordinário, contrarrazões de apelação, de recurso especial e extraordinário e contraminuta de agravo de instrumento deverão ser protocolizados 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo fatal, com envio da cópia do protocolo à procuradoria municipal 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo;
- observar a decisão da prefeitura relativamente à suspensão de instância, de execução, acordos, desistência dos feitos ou qualquer outra medida processual ou administrativa;
- não fazer qualquer tipo de acordo, parecer e/ou procedimento administrativo sem prévia e expressa autorização por escrito da prefeitura;
- realizar, pelo menos, 01 (uma) reunião mensal com prefeito e secretários municipais requisitantes, nas datas, horários e locais determinados, com a presença do preposto indicado;
- elaborar e entregar os relatórios mensais e, quando solicitado pela prefeitura, respostas sobre procedimentos utilizados ou outros assuntos pertinentes à execução dos serviços, com o objetivo de permitir o acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados;
- manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



das no Edital;

- manter, por seus sócios, administradores, representantes, empregados e prepostos, sigilo e confidencialidade absoluta quanto às informações prestadas pela CONTRATANTE para subsidiar a prestação de serviços objeto do Contrato;
- não prestar a terceiros qualquer serviço que possa configurar conflito de interesses ou contrariar a ética profissional;
- reparar imediatamente eventuais transtornos ou prejuízos causados à prefeitura em virtude de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidos na execução dos serviços contratados;
- fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pela prefeitura;
- pagar a remuneração devida aos seus profissionais e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal incidentes sobre a prestação de serviços objeto do Contrato.
- comunicar à prefeitura qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- reembolsar a prefeitura todas as despesas decorrentes de eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados ou prestadores de serviços com a prefeitura e/ou reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade da prefeitura para com a CONTRATADA, decorrente do cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, mantendo controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos no contrato, bem como os estipulados por lei;
- informar com antecedência mínima de 10 dias à CONTRATANTE, as datas das audiências, providenciando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas e o que mais for necessário para a boa condução do processo, quando a autuação for mediante solicitação da procuradoria municipal;
- suportar as despesas decorrentes da prestação de serviços a ser contratada, tais como impostos, cópias, deslocamentos, ligações telefônicas, uso de fax e correio e quaisquer outras vinculadas ao desenvolvimento do objeto do contrato;
- não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos;
- não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;
- não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- retirar e/ou substituir quaisquer dos profissionais de sua equipe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que a prefeitura, a seu exclusivo critério, assim solicitar;
- fazer com que seus funcionários e prepostos obedeçam às normas disciplinares e administrativas da prefeitura, quando em suas dependências;
- caso haja necessidade de substituição de profissional por ela indicado para exercer

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



quaisquer das funções enumeradas em sua proposta, designar imediatamente outro profissional que possua no mínimo qualificações equivalentes às do substituído, ainda que as exigências originalmente estabelecidas no Edital sejam de menor nível que as do primeiro indicado;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:

- designar formalmente o seu preposto para gerir o presente contrato, no prazo de 10(dez) dias contado da data de sua assinatura;
- exercer a fiscalização e supervisionar os serviços, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos;
- proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato;
- fornecer todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a execução dos serviços contratados;
- colocar à disposição da CONTRATADA todos os documentos imprescindíveis para a execução dos trabalhos; e
- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos previstos no contrato, mediante a apresentação das notas fiscais e faturas discriminadas e ainda das notas de débito, devidamente aprovadas pela CONTRATANTE.
- Para a realização dos serviços que venham a ser solicitados, a prefeitura pagará à Contratada o valor correspondente às horas técnicas estimadas mensalmente e mediante apresentação de relatório mensal de serviços.
- Nos preços, que constituirão a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão computados todos os custos que serão considerados despesas da CONTRATADA, tais como: atividades profissionais relativas às ações, despesas correspondentes a exemplo de transportes, certidões, xerox, remessa urgente e ligações interurbanas, alimentação, autenticações e outras necessárias à execução dos serviços, com a exclusão dos depósitos recursais, custas judiciais, honorários periciais, publicação de editais e despesas com viagens e estadia quando tratar-se de audiência ou acompanhamento do processo judicial fora do Município de Pirassununga ou fora do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

A EMPRESA, INSCRITA NO
CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DO SEU
REPRESENTANTE LEGAL, O (A) SR
(A), PORTADOR DA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E DO
CPF..... DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO
INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA
LEI 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE
DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, bem
como não EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

Ressalva: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO
DE APRENDIZ ().

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura e nome do representante legal da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa
....., CNPJ n°
....., está ciente de que no momento da assinatura do
contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o
administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do
processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do
administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa
....., CNPJ n°
....., está ciente de que no momento da assinatura do
contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações
do plano de recuperação extrajudicial;

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO IX

Solicitação nº ____/____
Processo Administrativo nº ____/____
Tomada de Preços nº ____/____
Contrato nº _____

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor _____, brasileiro, casado, médico, nascido aos ____/____/____, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____ – Bairro _____ em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, de outro lado a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, nº _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, domicílio bancário _____, doravante denominado simplesmente “**CONTRATADA**”, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado _____. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a **contratação de Sociedade de Advogados (ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA) para prestar apoio técnico especializado à Procuradoria, Controladoria Jurídica e Departamento de Licitação do Município, excetuando-se a representação judicial do Município que continuará sendo exercida com exclusividade pelos advogados Públicos, com possibilidade de substabelecimento, em casos específicos e extraordinários, a depender da natureza e tipo de medida judicial necessário**, conforme descrito no Termo de Referência do edital, parte integrante da presente avença.

2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 – Não reconhece o Município qualquer subcontratação por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.2 - Constatado pela Unidade Requisitante, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

2.3 - O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar correções, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



3.2. A contratada se obriga a executar os serviços objeto desta avença pelo preço global contratado, constante da Proposta de Preços, apresentado pela Contratada.

3.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$.....

3.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço global referente aos serviços estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que o referido preço constitua a única remuneração à contratada pela efetiva execução da obra e serviço em objeto.

3.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei de Licitações.

4 – MEDIÇÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

4.1. O pagamento será realizado até o quinto dias útil seguinte ao mês de prestação dos serviços de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pela Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

4.2. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado os documentos:

4.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade.

4.2.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de sua validade.

4.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, dentro de sua validade.

4.2.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/2001, e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

4.2.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

4.2.6. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5. DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 Os serviços deverão se iniciar com a vigência do contrato e deverão ser prestados durante 12 (doze) meses todo o período de execução contratual, podendo ser prorrogado no interesse da administração.

5.2. O prazo de vigência contratual será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do Município, por iguais períodos até o limite e 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



5.3. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.

5.4. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

5.6. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRANTE

7.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:

- designar formalmente o seu preposto para gerir o presente contrato, no prazo de 10(dez) dias contado da data de sua assinatura;
- exercer a fiscalização e supervisionar os serviços, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos;
- proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato;
- fornecer todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a execução dos serviços contratados;
- colocar à disposição da CONTRATADA todos os documentos imprescindíveis para a execução dos trabalhos; e
- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos previstos no contrato, mediante a apresentação das notas fiscais e faturas discriminadas e ainda das notas de débito, devidamente aprovadas pela CONTRATANTE.
- Para a realização dos serviços que venham a ser solicitados, a prefeitura pagará à Contratada o valor correspondente às horas técnicas estimadas mensalmente e mediante apresentação de relatório mensal de serviços. Nos preços, que constituirão a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão computados todos os custos que serão considerados despesas da CONTRATADA, tais como: atividades profissionais relativas às ações, despesas correspondentes a exemplo de transportes, certidões, xerox, remessa urgente e ligações interurbanas, alimentação, autenticações e outras necessárias à execução dos serviços, com a exclusão dos depósitos recursais, custas judiciais, honorários periciais, publicação de editais e despesas com viagens e estadia quando tratar-se de audiência ou acompanhamento do processo judicial fora do Município de Pirassununga ou fora do Estado de São Paulo.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Constituir-se-ão obrigações da futura Contratada:

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga/SP, CEP 13.631-904, telefone (19) 3565-8037, fax (19) 3565-8068

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



- nomear, formalmente, no prazo de 10(dez) dias da data da assinatura do contrato, o seu preposto para gerir o presente ajuste;
- prestar integralmente os serviços objeto do Contrato, nos termos do Edital e seus Anexos e da proposta apresentada, respeitando sempre a legislação aplicável e visando a máxima eficiência em sua execução;
- comunicar à prefeitura qualquer modificação em sua equipe técnica;
- comunicar à prefeitura qualquer situação processual cujas providências sejam urgentes, tão logo tome conhecimento de sua ocorrência;
- observar os prazos processuais, assumindo total responsabilidade pelo seu cumprimento;
- os prazos processuais tais como: réplica, contestação/exceções, embargos de declaração, agravo de instrumento, recursos de apelação, especial, extraordinário, contrarrazões de apelação, de recurso especial e extraordinário e contraminuta de agravo de instrumento deverão ser protocolizados 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo fatal, com envio da cópia do protocolo à procuradoria municipal 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo;
- observar a decisão da prefeitura relativamente à suspensão de instância, de execução, acordos, desistência dos feitos ou qualquer outra medida processual ou administrativa;
- não fazer qualquer tipo de acordo, parecer e/ou procedimento administrativo sem prévia e expressa autorização por escrito da prefeitura;
- realizar, pelo menos, 01 (uma) reunião mensal com prefeito e secretários municipais requisitantes, nas datas, horários e locais determinados, com a presença do preposto indicado;
- elaborar e entregar os relatórios mensais e, quando solicitado pela prefeitura, respostas sobre procedimentos utilizados ou outros assuntos pertinentes à execução dos serviços, com o objetivo de permitir o acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados;
- manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- manter, por seus sócios, administradores, representantes, empregados e prepostos, sigilo e confidencialidade absoluta quanto às informações prestadas pela CONTRATANTE para subsidiar a prestação de serviços objeto do Contrato;
- não prestar a terceiros qualquer serviço que possa configurar conflito de interesses ou contrariar a ética profissional;
- reparar imediatamente eventuais transtornos ou prejuízos causados à prefeitura em virtude de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidos na execução dos serviços contratados;
- fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pela prefeitura;
- pagar a remuneração devida aos seus profissionais e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal incidentes sobre a prestação de serviços objeto do Contrato.
- comunicar à prefeitura qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- reembolsar a prefeitura todas as despesas decorrentes de eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados ou prestadores de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



serviços com a prefeitura e/ou reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade da prefeitura para com a CONTRATADA, decorrente do cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias;

- propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, mantendo controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos no contrato, bem como os estipulados por lei;

- informar com antecedência mínima de 10 dias à CONTRATANTE, as datas das audiências, providenciando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas e o que mais for necessário para a boa condução do processo, quando a autuação for mediante solicitação da procuradoria municipal;

- suportar as despesas decorrentes da prestação de serviços a ser contratada, tais como impostos, cópias, deslocamentos, ligações telefônicas, uso de fax e correio e quaisquer outras vinculadas ao desenvolvimento do objeto do contrato;

- não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos;

- não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;

- não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

- observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

- retirar e/ou substituir quaisquer dos profissionais de sua equipe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que a prefeitura, a seu exclusivo critério, assim solicitar;

- fazer com que seus funcionários e prepostos obedeçam às normas disciplinares e administrativas da prefeitura, quando em suas dependências;

- caso haja necessidade de substituição de profissional por ela indicado para exercer quaisquer das funções enumeradas em sua proposta, designar imediatamente outro profissional que possua no mínimo qualificações equivalentes às do substituído, ainda que as exigências originalmente estabelecidas no Edital sejam de menor nível que as do primeiro indicado;

9. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

a) Advertência;

b) Multas;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



9.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para dar início aos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.5. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.

9.6. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.7. As multas serão descontadas diretamente do pagamento referente às medições efetuadas ou da garantia dada em caução, a critério da Administração.

9.8. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos.

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);

10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11. DA TOLERÂNCIA

11.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



às penalidades cabíveis.

12. DA CAUÇÃO

12.1 - A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.

12.1.1 - Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), “caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”.

12.2 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

12.3 - Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados do Chefe da Seção de Tesouraria.

13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, Cargo _____, lotado na _____.

13.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

13.2. Em caso de alteração do Gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O conteúdo do Edital e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a Termo de Referência, Cronograma Físico-Financeiro, Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

14.2 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente às testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga, ____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO ÚNICO

VALOR TOTAL R\$ _____ (_____)

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Período de gestão:

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME :

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga/SP, CEP 13.631-904, telefone (19) 3565-8037, fax (19) 3565-8068

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: _____

Cargo: Procurador Geral

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: _____

Cargo:

CPF: _____

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: ____/____/____

VIGÊNCIA: ____/____/____

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Termo de Referência dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamentos que expressem a composição de todos os seus custos;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que os serviços foi contemplado em suas metas;

Pirassununga, ____ de ____ de ____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO X - REQUERIMENTO - CRC

O/A _____ interessado/a

CNPJ/RG _____, Inscrição Estadual n°

estabelecida/residente à Rua

n° _____, bairro _____, na cidade de

vem mui respeitosamente requerer a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pirassununga, juntando para tanto a documentação que segue.

Outrossim, declara:

- a)-que responderá, sob pena da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- b)-que comunicará imediatamente e por escrito à Seção de Licitação, todas e quaisquer alterações ocorridas na empresa;
- c)-que autoriza a Prefeitura a proceder às investigações julgadas oportunas ou necessárias junto às instalações do interessado ou órgão e ou pessoas relacionadas com o requerente;
- d)-que autoriza todas as empresas ou pessoas citadas nos documentos a prestarem toda e qualquer informação solicitada pela Prefeitura;
- e)-que apresentará todo e qualquer documento adicional que lhe for solicitado pela Seção de Licitação/Comissão.

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura e nome do representante legal)

Contato: _____

Telefone: _____

Fax: _____

email: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 3.789, DE 18 DE MARÇO DE 2009 -

ADEMIR ALVES LINDO,
Prefeito Municipal de
Pirassununga, Estado de São
Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado nº 948/2009; e,

Considerando o disposto nos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC no Município de Pirassununga.

Art. 2º O requerimento e os documentos necessários para expedição do CRC deverão ser protocolados pelo interessado, em dia útil e horário de funcionamento junto à Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

§ 1º Compete ao interessado declarar no requerimento que:

- responderá, sob pena da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- comunicará imediatamente e por escrito à Comissão de Registro Cadastral todas e quaisquer alterações ocorridas; que autoriza a Prefeitura a proceder às investigações julgadas oportunas ou necessárias junto às instalações do interessado ou órgão e ou pessoas relacionadas com o requerente; e,
- autoriza todas as empresas ou pessoas citadas nos documentos a prestarem toda e qualquer informação solicitada pela Prefeitura; que apresentará todo e qualquer documento adicional que lhe for solicitado pela Comissão de Registro Cadastral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 2º O interessado deverá apresentar os seguintes documentos, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente:

I - Pertinente a regularidade jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

d) Cédula de identidade oficial com foto do interessado (pessoa física) ou representante(s) legal(is) do interessado (pessoa jurídica), neste caso, devidamente acompanhado de documento que comprove esta situação;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Pertinente a regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF), conforme o caso.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, sendo que quando o interessado possuir domicílio ou filial em Pirassununga também deverá obrigatoriamente comprovar regularidade com o Fisco deste Município;

d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND – Certidão Negativa de Débito INSS), bem como prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

e) As certidões pertinentes a regularidade fiscal deverão ser datadas com prazo não superior a 180 dias da data de expedição; caso na sede/domicílio das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

interessadas o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado.

§ 3º Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação; contudo, estarão sujeitos às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Registro Cadastral.

Art. 3º A Seção de Comunicação procederá abertura de procedimento administrativo e o remeterá imediatamente à Comissão de Registro Cadastral, encarregada da análise dos documentos e expedição do CRC.

Art. 4º A Comissão de Registro Cadastral dará ciência de seus atos aos interessados através de e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

Parágrafo único. A publicação de que trata o parágrafo único do art. 34 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser efetuada no mês de março de cada ano, através da Imprensa Oficial do Estado e Jornal diário de grande circulação no Estado.

Art. 5º A validade do CRC corresponderá à data de validade dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal exigidos no presente Decreto que primeiro se expirar.

Art. 6º Tendo em vista a presente regulamentação, deverá a Comissão de Registro Cadastral, proceder a revisão dos Certificados de Registro Cadastral já expedidos e ainda válidos e a intimação dos seus respectivos titulares para que se amoldem aos termos da nova disciplina para concessão, sob pena de cancelamento do CRC existente, observado, no caso o disposto pelo art. 109, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal
Publicado na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 4.707, DE 2 DE ABRIL DE 2012 –

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 948/2009,

DECRETA :

Art. 1º A partir desta data o inciso II do § 2º, do Artigo 2º, do Decreto nº 3.789, de 18 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“II - Pertinente a regularidade fiscal e trabalhista:

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973;

f) as certidões de regularidade fiscal e trabalhista serão válidas por 180 (cento e oitenta) dias da data da expedição, salvo se outro prazo for assinalado pelo emitente.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de abril de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.
JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/